



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Exploração de Bovinos da Herdade da Pecena		
Tipologia de Projecto:	Anexo II – ponto 1 e)	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Freguesia de Monte do Trigo, Concelho de Portel, Distrito de Évora		
Proponente:	DEMECO - Agro-Pecuária, Lda		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR-A)		Data: 23 de Abril de 2010

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	---

Condicionantes:	1. Assegurar um encabeçamento máximo de 1 136,4 Cabeças Normais (CN) e de 1,96 CN/ha, em regime de estabulação semi-permanente. 2. Obtenção de parecer favorável da Direcção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) do Alentejo, relativamente ao espalhamento de efluentes produzidos na “Exploração de Bovinos da Herdade da Pecena”, na quantidade total de 17 769m³/ano de efluente líquido e de 1 522ton de estrume na superfície de 581ha de solos conforme proposta no Estudo de Impacte Ambiental (EIA). 3. Obtenção de parecer favorável por parte da Autoridade Florestal Nacional, tomando em consideração o disposto no seu parecer externo (Anexo II do Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação). 4. Obtenção de parecer favorável por parte da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março. 5. Concretização das Medidas de Minimização e de Potenciação e dos Programas de Monitorização constantes da presente DIA.
-----------------	---

Elementos a entregar em sede de licenciamento:	1. Plano de Gestão Florestal, para a totalidade do prédio rústico onde se situa o projecto, no sentido de garantir a compatibilização dos usos agro-pecuário e florestal e de assegurar a manutenção dos povoamentos e árvores isoladas de azinho, o qual deverá conter as acções a desenvolver, os períodos a respeitar e a monitorização a adoptar, a aprovar pela Autoridade de AIA. 2. Declaração de autorização do proprietário do prédio onde se localiza o projecto, para a implementação do Plano de Gestão Florestal e das medidas de minimização n.ºs 15, 16, 17 e 18.
--	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização e de potenciação:	
Fase de exploração:	
Cumprir as normas regulamentares a que deve obedecer a gestão dos efluentes das actividades pecuárias, nomeadamente:	
1. Na valorização agrícola de efluentes pecuários, as quantidades de azoto e fósforo veiculadas pelos fertilizantes aplicados devem ser avaliadas de forma a não exceder a quantidade desses nutrientes necessária às culturas. 2. A aplicação dos efluentes pecuários no solo agrícola deverá ter em consideração as necessidades das culturas, devendo para efeito desse cálculo serem utilizadas as tabelas previstas no Manual de Fertilização de Culturas (MFC). Para este efeito, devem ser tidos em conta os constituintes minerais disponíveis nos efluentes pecuários caracterizados no anexo n.º 2 do Código de Boas Práticas Agrícolas. 3. Esta aplicação deve ser ajustada através da avaliação periódica do estado de fertilidade do solo, e no caso de culturas arbóreas ou arbustivas, também do seu estado de nutrição, tendo sempre presente os níveis de	



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

produção esperados.

4. A valorização agrícola dos efluentes pecuários e de outros fertilizantes é interdita nas seguintes situações:
 - a) em solos inundados e inundáveis, e sempre que durante o ciclo vegetativo das culturas ocorram situações de excesso de água no solo, devendo neste caso, aguardar-se que o solo retome o seu estado de humidade característico do período de sação;
 - b) nos meses de Novembro, Dezembro e Janeiro, excepto quando a aplicação precede a instalação imediata de uma cultura ou seja realizada sobre uma cultura já instalada e seja agronomicamente justificável;
 - c) nas parcelas classificadas com IQFP igual ou superior a 4, excepto em parcelas armadas em socalcos ou terraços e nas áreas integradas em várzeas destas parcelas, bem como nas situações que a Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo considere tecnicamente adequadas;
 - d) sob condições climáticas adversas, designadamente em períodos de precipitação ou em que esta esteja iminente;
 - e) em solos agrícolas em que não exista uma cultura instalada ou esteja prevista a sua instalação a consequente utilização próxima dos nutrientes dos efluentes;
 - f) em dias ventosos ou durante os períodos de elevada temperatura diária, com excepção da aplicação por injeção directa.
5. A valorização agrícola de efluentes pecuários e de outros fertilizantes deve, ainda, respeitar as seguintes condições:
 - a) o efluente líquido deve ser, preferencialmente, aplicado com equipamentos de injeção directa ou sistemas de baixas pressões que minimizem a sua dispersão;
 - b) a incorporação no solo do efluente líquido deve ser realizada imediatamente após a sua aplicação, até um limite de quatro horas;
 - c) a incorporação no solo do efluente sólido e dos fertilizantes orgânicos deve ser realizada de forma tão rápida quanto possível, até ao limite de vinte e quatro horas, após a sua aplicação.
6. Garantir a efectiva rotatividade das parcelas a beneficiar com o efluente, a fim de assegurar que não se efectuem dotações em excesso e, deste modo, evitar a degradação física, química ou biológica dos solos.
7. Distribuir uniformemente o efluente nas várias parcelas agrícolas.
8. Instalar a cultura agrícola no período de tempo mais curto possível, após a aplicação dos efluentes líquidos e sólidos, de modo a garantir que a cultura beneficie dos nutrientes dotados.
9. Utilizar, no espalhamento, equipamentos que funcionem a baixa pressão, principalmente o escarificador acoplado à cisterna, por permitir a incorporação directa do efluente líquido no solo, reduzindo a formação de aerossóis, e a consequente perda de azoto por volatilização e a libertação de maus cheiros.
10. Não aplicar o efluente em solos encharcados, devendo aguardar-se que o solo retome o seu estado de humidade normal para proceder à aplicação.
11. Evitar a circulação de veículos e maquinaria fora dos caminhos rurais de acessos às parcelas agrícolas.
12. Realizar acções de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na exploração, relativamente às acções susceptíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso do espalhamento.
13. Respeitar, no espalhamento dos efluentes, as zonas de defesa de 50 m para qualquer fonte, poço, albufeira, charca ou captação de água e de 10 m para qualquer linha de água.
14. Assegurar uma gestão cuidada e racional das águas subterrâneas, de forma a evitar o aumento do consumo e o rebaixamento do nível freático.
15. Proteger a regeneração natural de azinho do pastoreio/pisoteio, através da colocação de vedações individuais em todas as jovens plantas, as quais devem apresentar a resistência e as dimensões adaptadas ao gado bovino adulto.
16. Proteger a regeneração natural de azinho da produção de pastagens/aplicação do efluente no solo, através da criação de espaços de protecção com cerca de 1 m de raio às citadas vedações individuais.
17. Adensar os povoamentos e os núcleos de azinho, quer no perímetro exterior, quer no interior onde se verifique menor vigor vegetativo, através da plantação ou de sementeira anual de azinheiras e sobreiros (em igual número), bem como efectuar nas jovens plantas, as acções acima mencionadas.
18. Vedar de forma eficaz a lagoa de retenção do chorume.
19. Caso se verifique a existência de materiais com vestígios de contaminação, nomeadamente solos e/ou águas,



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

devido ao derrame de óleos, lubrificantes e combustíveis utilizados nos equipamentos e viaturas durante a circulação e/ou à incorrecta aplicação do efluente produzido durante o espalhamento, os mesmos deverão ser imediatamente removidos e encaminhados para destino final adequado.

20. Manter os pavilhões de produção devidamente ventilados de forma a reduzir os níveis de amoníaco e H₂S, evitando a formação de odores.
21. Caso se venha a identificar algum vestígio arqueológico, o mesmo deve ser comunicado ao IGESPAR a fim de ser avaliado e determinadas as medidas de minimização a aplicar.
22. Proceder ao recrutamento de mão de obra, assim como de empresas fornecedoras de bens, serviços ou de escoamento de produtos, preferencialmente, na freguesia e concelho de localização do projecto, nas fases de exploração e desactivação.

Fase de desactivação:

22. Proceder ao desmantelamento e remoção das infra-estruturas da exploração de bovinos, à limpeza na totalidade da área de projecto, à recuperação paisagística da área de exploração, incluindo as necessárias operações de descompactação dos solos, do enchimento da lagoa, da modelação e reposição topográfica original do terreno, plantação/sementeiras de vegetação arbórea característica da região, de modo a garantir a reposição da anterior estrutura, equilíbrio e condições de infiltração do solo.
23. Nas sementeiras e plantações de vegetação, recorrer preferencialmente a espécies autóctones arbóreas locais e resistentes ao fogo. Embora as árvores como o sobreiro, a azinheira e os carvalhos tenham crescimento lento, a sua utilização deve ser privilegiada, ainda que intercalada com outras árvores de crescimento mais rápido e que cumpram o estabelecido no Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de Dezembro, que regula a introdução na natureza de espécies de flora e de fauna não indígenas.
24. Evitar o período da Primavera/Verão para efectuar a demolição das infra-estruturas e a sua remoção, por ser o período de crescimento vegetativo para a flora e de reprodução para a fauna.
25. Utilizar, no enchimento da lagoa, exclusivamente solos e rochas não passíveis de reutilização na origem e não contendo substâncias perigosas.

Programas de Monitorização:

Monitorização dos solos

Objectivo

Determinar se o espalhamento está a afectar negativamente a fertilidade dos solos nas suas componentes física, química e biótica.

Parâmetros a avaliar

Os seguintes: textura de campo; pH; matéria orgânica; terra fina; fósforo "assimilável"; potássio "assimilável"; azoto (total e mineral); metais pesados (cádmio, cobre, níquel, chumbo, zinco, mercúrio e crómio); micronutrientes "disponíveis" (cobre, zinco, ferro, manganês). As análises deverão ser efectuadas por um laboratório certificado pelo IPQ para os parâmetros seleccionados.

Locais de amostragem, método analítico e frequência

Em cada parcela/cultura onde é efectuado o espalhamento. A recolha de amostras de solo deve ser efectuada de acordo com as seguintes indicações: se o terreno não for uniforme, dividi-se em parcelas semelhantes quanto à cor, textura, declive, drenagem, aspecto das culturas e forma de cultivo idêntico no último ano; percorre-se em ziguezague cada uma das parcelas, recolhendo ao acaso para um recipiente, em pelo menos 15 pontos diferentes, pequenas amostras parciais de igual tamanho na camada arável até 20 cm de profundidade; mistura-se bem a terra e coloca-se uma parte desta num saco devidamente identificado. A recolha de amostras deve ser efectuada antes de cada espalhamento/sementeira e efectuada no mesmo local, em cada ano. Em anos diferentes, os locais de recolha devem ser alterados. Durante a fase de exploração.

Critérios de avaliação de desempenho

O principal critério é a manutenção, ou eventualmente melhoria da qualidade do solo na área de espalhamento.

Causas prováveis do desvio e medidas de gestão ambiental a adoptar em caso de desvio

Espalhamento de efluente em excesso. Redimensionamento das quantidades de efluente a espalhar, ou aumento da área total de espalhamento.

Datas de entrega dos relatórios

Um mês após a execução dos trabalhos, junto da Autoridade de AIA.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Monitorização do espalhamento

Objectivos

Assegurar o cumprimento das dotações máximas de nutrientes nas parcelas onde é efectuado o espalhamento.

Parâmetros a monitorizar

A quantidade de efluente espalhado, em m³/ha, nas parcelas de terreno autorizadas pela DRAP do Alentejo.

Locais de amostragem, método analítico e frequência

Na boca de saída de efluente na lagoa de retenção, a efectuar por documento de registo para cada carga encaminhada para espalhamento, contendo, no mínimo os seguintes elementos: nome do operador; data e hora; existência ou não de pluviosidade, quantidade total de efluente carregado; identificação da parcela beneficiada com o espalhamento. O documento deve ser arquivado por parcela, permitindo, assim, identificar claramente as dotações anuais de nutrientes em cada parcela. Durante a fase de exploração.

Datas de entrega dos relatórios

Um mês após a execução dos trabalhos, junto da Autoridade de AIA.

Monitorização dos recursos hídricos subterrâneos

Justificação e objectivos

O facto de na exploração existirem várias captações de águas subterrâneas e do aquífero apresentar uma reduzida produtividade. Determinar a evolução do nível freático ao longo do ano hidrológico e detectar eventuais anomalias no padrão hidrodinâmico e de sobre exploração.

Parâmetros a monitorizar, locais de amostragem, método analítico e frequência

Nível hidrostático do sistema aquífero da área de intervenção do projecto, a efectuar nos furos de captação existentes na exploração, medidos após repouso da bombagem do furo de captação, com recurso a uma sonda de nível, semestralmente, em Abril e em Setembro, durante as fases de exploração e desactivação do projecto.

Critérios de avaliação de desempenho

Oscilações inter-sazonais entre o final da estação húmida (Abril) e o da estação seca (Setembro) acima de 5 m.

Causas prováveis do desvio e medidas de gestão ambiental a adoptar em caso de desvio

Diminuição/aumento da recarga directa devido à diminuição/aumento da permeabilidade dos solos e resposta à diminuição da pluviosidade; Sobre exploração do aquífero. Revisão do projecto consoante a tipologia de causa detectada.

Datas de entrega dos relatórios

Um mês após a execução dos trabalhos, junto da Autoridade de AIA.

Monitorização da qualidade das águas

Justificação e objectivos

Face ao espalhamento de efluentes sólidos e líquidos com elevada carga em compostos azotados e fosfatados em terrenos agrícolas. Avaliar a concentração de nitratos das águas subterrâneas captadas na propriedade.

Parâmetros a monitorizar

Os seguintes, quer nas águas provenientes dos furos de captação, quer no efluente a espalhar no solo: pH; nitratos (mg/l); nitritos (mg/l); manganês (mg/l); *Escherichia coli* (n/100 ml); Enterococos (n/100 ml).

Locais de amostragem, método analíticos e frequência

À “boca” do furo que abastece a exploração e à “boca” de um outro furo existente na propriedade. A colheita das amostras deve obedecer às normas técnicas e cuidados específicos de manuseamento e acondicionamento usuais neste tipo de procedimentos. Recomenda-se: nitratos (NO³) - espectrometria de absorção molecular ou cromatografia iónica ou reflectometria; fosfatos (P₂O₅) - espectrometria de absorção molecular. Deverá ser efectuada amostragem trimestral, durante a fase de exploração do projecto.

Critérios de avaliação de desempenho

Ultrapassagem dos valores dos parâmetros de qualidade constantes do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro, nomeadamente: concentração de nitratos inferior a 50 mg/l em no mínimo três amostragens consecutivas; concentração em fosfatos tendencialmente decrescente.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Causas prováveis do desvio e medidas de gestão ambiental a adoptar em caso de desvio

Quantidade elevada de efluente espalhado e/ou condições climáticas excepcionais. Revisão do sistema de retenção e tratamento de efluentes.

Datas de entrega dos relatórios

Um mês após a execução dos trabalhos, junto da Autoridade de AIA.

Validade da DIA:	23 de Abril de 2012
-------------------------	---------------------

Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA
--	-------------------

Assinatura:	O Secretário de Estado do Ambiente
	Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no Diário da República de 14/01/2010)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da consulta pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:	<u>Resumo do procedimento de AIA</u> ▪ Início do procedimento no dia 10 de Agosto de 2009. ▪ A CCDR-A, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por quatro elementos, dois da CCDR-A, um do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR) e um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Alentejo. ▪ A CA, após análise preliminar do EIA, decidiu solicitar elementos adicionais sob a forma de Aditamento ao EIA e ao RNT. ▪ A CA, após a recepção dos elementos adicionais, de acordo com o disposto no art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, propôs que a Autoridade de AIA declarasse a conformidade do EIA, o que ocorreu no dia 15 de Dezembro de 2009. ▪ O período de Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, com início no dia 4 de Janeiro de 2010 e término no dia 5 de Fevereiro 2010. ▪ A CA, acompanhada pelo proponente e por representante da equipa responsável pelo EIA, efectuou uma visita ao local no dia 26 Fevereiro 2010. ▪ Foram solicitados pareceres externos à Autoridade Florestal Nacional (AFN) e à Direcção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) do Alentejo. ▪ O Parecer Técnico Final da CA foi concluído em Abril de 2010. ▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 1853, de 20 de Abril de 2010). ▪ Emissão da DIA. <u>Resumo dos Pareceres Externos</u> Os pareceres emitidos pelas entidades consultadas foram os seguintes: ▪ A <u>AFN</u> emitiu parecer, em parte, desfavorável devido, sobretudo a lacunas de informação no EIA, e informou que a área de implementação do projecto contém uma forte componente florestal, traduzida, principalmente, pela presença de povoamentos de azinho, e, como tal, solicitou um Plano de Gestão Florestal que garanta a compatibilização do uso florestal com o pecuário, bem como a manutenção dos povoamentos e árvores isoladas dessa espécie. O citado plano constitui o elemento n.º 1 a entregar pelo proponente no acto de licenciamento, condição constante da presente DIA que, em conjunto com a condicionante n.º 3, acautelam a potencial afectação dos povoamentos de azinho existentes na área. ▪ A <u>DRAP do Alentejo</u> referiu a necessidade do cumprimento de um conjunto de normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das actividades pecuárias, de acordo com a Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho. As citadas normas constam da presente DIA e estão devidamente acauteladas pela concretização das medidas de minimização a aplicar na fase de exploração, nomeadamente as medidas n.º 1, 2, 3, 4 e 5. <i>A presente DIA tomou em consideração todas as posições expressas nos pareceres externos recebidos.</i>
Resumo do Resultado da Consulta Pública:	Não foram recebidos pareceres no âmbito da Consulta Pública.
Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, salientando-se de seguida os principais aspectos que a justificam. O presente projecto localiza-se na freguesia de Monte do Trigo, concelho de Portel, no prédio rústico composto pelas herdades da Pecena, Monte Negro e Monte Branco do



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	Cabouco, num total de 1 000ha. Com o presente procedimento de AIA, o proponente pretende obter o licenciamento da exploração, já existente, de bovinos de leite ao abrigo da legislação vigente, o Decreto-Lei n.º 214/2005, de 10 de Novembro, para um efectivo de 982 bovinos (1 136,4CN), em regime de estabulação semi-permanente, a que corresponderá uma produção de cerca de 21 500 litros de leite/dia, o equivalente a 1 camião cisterna/dia. Da exploração da presente instalação resulta, anualmente, um efluente líquido de cerca de 17 769m³ e um efluente sólido de 2 522ton. Sendo fertilizantes por excelência, o chorume e o estrume serão valorizados na actividade agrícola, referindo-se que será espalhado a totalidade do efluente líquido e cerca de 1 522ton de efluente sólido, sendo vendidas as restantes 1 000ton. Da avaliação efectuada não foram identificados impactes relevantes, destacando-se apenas os seguintes aspectos. - A área de implantação do projecto não está incluída em nenhuma das áreas sensíveis enumeradas no art.º 2 do Decreto-Lei n.º 197/2005. - Em termos sócio económicos destaca-se a manutenção de postos de trabalho, directos e indirectos, bem como a fixação da população na freguesia de Monte do Trigo, considerando o tempo de vida útil do projecto (cerca de 30 anos). - O projecto tem enquadramento no Plano Director Municipal (PDM) de Portel, uma vez que a sua área da exploração se insere em "Espaços Agrícolas - área agrícola" e "Espaços silvopastoris - área de silvopastoricia", que compatível com os usos previstos no Regulamento do PDM desde que respeitado o índice de construções agrícolas e instalações agro-pecuárias, o que se verifica. No que respeita à área de espalhamento, verifica-se que o projecto abrange "Espaços silvopastoris - área de silvopastoricia" e "Espaços silvopastoris - áreas de montado de sobre e azinho", os quais suportam o uso pretendido. - O projecto prevê o espalhamento de efluentes associados à produção forrageira de prados, acção com enquadramento na alínea d) do ponto III do anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, configurando a respectiva comunicação prévia. - Ao nível dos recursos hídricos subterrâneos, refere-se a potencial afectação do nível freático, devido ao projecto necessitar de um elevado consumo diário de água subterrânea captada num sistema aquífero considerado de pequena produtividade. Como tal, a presente DIA preconiza a implementação de um Plano de Monitorização dos Recursos Hídricos Subterrâneos, no sentido de determinar a evolução do nível freático ao longo do ano hidrológico e detectar eventuais anomalias. - Ao nível dos sistemas ecológicos, destaca-se, na fase de exploração, a ocorrência de uma diminuição da superfície do habitat de montado de azinho na área de espalhamento, devido à dificuldade do projecto ser compatível com o aproveitamento da regeneração natural do azinho, pela prática do pastoreio/pisoteio do gado bovino e da produção de culturas agrícolas. Este impacte pode ser minimizado mediante a apresentação dos elementos n.º 1 e 2 a apresentar em sede de licenciamento, sendo que o n.º 2 garante o cumprimento das medidas de minimização n.º 15, 16, 17 e 18, as quais visam a protecção e a manutenção da regeneração natural desta espécie. - Neste âmbito, é de salientar o teor desfavorável do parecer da AFN, tendo em conta que, mediante a concretização da condicionante n.º 3 da presente DIA, e supridas as matérias em falta (elemento n.º 1 a entregar em sede de licenciamento), poderá vir a ser invertido, desde que fundamentados os impactes do projecto sobre a área florestal envolvida. - Os impactes negativos inerentes ao presente projecto são, de um modo geral, minimizáveis através da concretização das condições apresentadas na presente DIA. Face ao exposto, resulta que o projecto da "Exploração de Bovinos da Herdade da Pecena" poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA.
--	---